



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES SJDF N. 01/2022

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Na data da assinatura deste instrumento, de um lado a UNIÃO por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco “G”, lote 5-B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, MARCELO ALBERNAZ e pela Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação do Distrito Federal - CEJUC-DF, ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO e, de outro lado, o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA- CEUB**, Associação Civil sem fins lucrativos, com fins educacionais, inscrita no CNPJ/MF nº 00.059.857/0001-87, Mantenedora do Centro Universitário de Brasília – CEUB, com sede no ST – SGAN – Setor de Grandes Áreas Norte, EQ – Entre Quadras 707/907 e 708/908, Conjunto “C”, Asa Norte, campus Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.970-075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES, CPF XXX.585.946-XX, e por seu Diretor Superintendente, senhor EDSON ELIAS ALVES DA SILVA, CPF nº. XXX.397.198-XX, doravante denominados simplesmente **SJDF** e **CEUB**, respectivamente, celebram o presente Protocolo de Intenções, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0020243-06.2021.4.01.8005.

CONSIDERANDO:

- a) o art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição da República, que garante a todos o direito de acesso à Justiça, assegurando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
- b) a Resolução 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Emenda 1, de 31/01/2013, que prioriza os métodos consensuais de solução dos conflitos de interesses;
- c) o disposto no Código de Processo Civil, que confere ao juiz o dever de velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, a conciliação entre as partes, não existindo óbices à sua efetivação, inclusive em relação às pessoas jurídicas de direito público e privado na esfera do Judiciário Federal;
- d) o fato de a conciliação e a mediação serem instrumentos efetivos de pacificação social e de solução e prevenção de litígios, cada vez mais presentes no cenário jurídico, devendo ser aperfeiçoados e consolidados na busca da redução da escala de judicialização dos conflitos de interesses e da quantidade de recursos e de execução de sentenças;
- e) a necessidade de se complementar e consolidar a normalização e disciplinar a conciliação, com vista a padronizar os procedimentos a serem seguidos para a resolução pacífica de conflitos e a garantir uma

prestação e serviços à população mais célere e eficiente;

f) da capacitação, aperfeiçoamento e aprimoramento dos conciliadores e mediadores judiciais, com intuito de prestação jurisdicional mais técnica e eficaz através do ensino superior.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objeto propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas de cunho técnico, científico e cultural, entre a **SJDF** e o **CEUB**, na forma mais conveniente a ambas as Instituições, fundamentalmente para um estudo de viabilidade voltado para a criação da Primeira Graduação Superior em Conciliação e Mediação, trazendo assim, uma formação específica para os Conciliadores e Mediadores Judiciais com vista a padronizar os procedimentos a serem seguidos para a resolução pacífica de conflitos e a garantir uma prestação de serviços à população mais célere e eficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes irão operacionalizar o presente Instrumento por meio da elaboração de projetos conjuntos e convênio específico, visando à consecução dos objetivos da cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a execução dos programas, projetos ou atividades conjuntas, a **SJDF** e o **CEUB** definirão, mediante instrumento próprio a ser firmado posteriormente, as ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA

A **SJDF** prestará colaboração nos programas e projetos em andamento, ou que vierem a ser firmadas pelo **CEUB** com outras universidades, instituições de ensino, empresas e entidades diversas, de acordo com a conveniência e oportunidade de ambos os signatários, de modo a propiciar a consecução dos objetivos comuns.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Instrumento terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado por Termo Aditivo, e poderá ser rescindido por qualquer um dos participantes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA

O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Protocolo de Intenções enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Protocolo de Intenções deverá ser publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E assim, justas e de acordo, assinam eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, o presente Instrumento.

MARCELO ALBERNAZ
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF

ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO
Juíza Federal Coordenadora
Centro Judiciário de Conciliação do Distrito Federal - CEJUC-DF

GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES
Diretor Presidente
Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB

EDSON ELIAS ALVES DA SILVA
Diretor Superintendente
Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Américo Moreira Lopes**, Usuário Externo, em 11/02/2022, às 09:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Elias Alves da Silva**, **Usuário Externo**, em 14/02/2022, às 09:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Velasco Nascimento Albernaz**, **Diretor do Foro**, em 14/02/2022, às 14:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimayre Gonçalves de Carvalho**, **Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 14/02/2022, às 15:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15024070** e o código CRC **C1C46021**.
